



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3863



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 08 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
REQUERIMENTOS DE LICENÇA DE DEPUTADO.....	5
ATAS DAS COMISSÕES.....	5
ATOS ADMINISTRATIVOS	6
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	6
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	7
ERRATAS.....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	8

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Medidas Provisórias

MENSAGEM Nº 48/2024

Palmas, 19 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 19, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre a não exigência de juros e multas relativas ao atraso no pagamento do imposto devido por substituição tributária por responsáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a mitigar os impactos econômicos causados pelos desastres naturais ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, cujos efeitos tornam imprescindível a adoção de medidas que proporcionem alívio financeiro imediato aos contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins localizados naquele Estado.

Nesse sentido, considerando que a situação emergencial do Estado do Rio Grande do Sul afetou significativamente as atividades comerciais e a capacidade de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, justifica-se a dispensa da cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento do imposto vencido nos meses de maio e junho de 2024, desde que pagos no mês de agosto do mesmo ano, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS nº 59, de 17 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Destaco que a medida não causará impacto financeiro negativo para o Estado, pois a dispensa de juros e multas não afeta a obrigação de pagamento do imposto, que permanece devida, garantindo que a arrecadação ocorra conforme o previsto.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2024

Dispõe sobre a não exigência de juros e multas relativas ao atraso no pagamento do imposto devido por substituição tributária por responsáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Ficam dispensados os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos nos meses de maio e junho de 2024, devido por substituição tributária por responsáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, desde que o pagamento seja efetuado no mês de agosto de 2024, observado o dia do vencimento do imposto estabelecido na legislação.

Art. 2º Ficam prorrogados, até o dia 20 (vinte) de agosto de 2024, os prazos para entrega dos arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes à apuração dos meses de maio e junho de 2024, pelos responsáveis de que trata o art. 1º.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de maio de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 847/2024 - PLO

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de curso de Ensino Médio e Superior, nas instituições públicas no âmbito do Estado do Tocantins, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação, em até 180 (cento e oitenta) dias, dos prazos para a conclusão de curso de Ensino Médio e Superior, nas instituições públicas no âmbito do Estado do Tocantins, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.2º As instituições públicas de ensino médio e superior deverão assegurar a continuidade do atendimento educacional e efetuar os devidos ajustes administrativos referentes a prazos de realização de atividades de conclusão de curso, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º Nos termos do regulamento de cada instituição de ensino, para o caso previsto no caput deste artigo, serão prorrogados os seguintes prazos:

I - de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II - de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.

§2º No caso previsto no caput deste artigo, a estudante fará jus a prorrogação em até 180 (cento e oitenta) dias.

§3º O afastamento temporário em virtude da situação prevista no caput deste artigo deverá ser formalmente comunicado à instituição de ensino médio ou superior, especificando as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios da referida situação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo estudos, a mulher, quando exposta a situações de violência doméstica e familiar, tem sua saúde mental e capacidade cognitiva severamente comprometidas, desestabilizando sobremaneira a sua capacidade de concentração, de sono, de tomada de decisão, entre tantas outras.

Essas mulheres, de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade, possuem maior probabilidade de apresentarem baixa autoestima, ansiedade, dificuldades no aprendizado, déficit cognitivo, transtorno de estresse pós-traumático e depressão.

Por entendermos que essas situações vivenciadas influenciam diretamente no resultado de todo o processo educacional e trazem resultados negativos ao desempenho das alunas; e que o poder público precisa estar atento e ofertar uma rede de serviços de proteção social, apresentamos a presente proposição.

É fundamental proteger a mulher estudante vítima de violência doméstica e familiar, preservando-se assim a igualdade de oportunidade, visto que a mulher estudante ao sofrer violência está fragilizada, passando por momentos de dor física e psicológica, e mesmo assim tendo que cumprir com seus compromissos estudantis, que envolvem a realização de provas, trabalhos e diferentes atividades, que exigem concentração e raciocínio.

Fazer prova e apresentar trabalhos com olho roxo, com marcas de violência pelo corpo, com a autoestima abalada, com o emocional destruído representam grandes e dolorosos sacrifícios, resultando em ausências e muitas vezes em abandono das atividades escolares.

São mais que necessárias políticas públicas de atendimento, acolhimento e proteção à mulher, ações afirmativas necessárias que preservem a integridade física e emocional de quem de alguma forma, sofre algum tipo de violência e precisa continuar seguindo em frente.

Assegurar esses direitos à mulher estudante faz toda a diferença no processo de continuidade e conclusão de uma formação escolar, permitindo que através do conhecimento possa mudar e transformar sua vida.

Para tanto, objetivando sua aprovação, conto o apoio das colegas Deputadas e Deputados.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 848/2024 - PLO

Institui a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Tocantinense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Tocantinense, com as seguintes finalidades:

I - identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais ou produtores que vivam ou sobrevivam da coleta de frutos nativos do Cerrado;

II - realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas do cerrado, abandonadas pelo uso do solo degradado e que tenham potencial de serem incorporados em projetos agrossilvipastoris;

III - criar mecanismos que assegurem a utilização pelos pequenos produtores rurais e pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

IV - incentivar experimentos e pesquisas voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;

V - pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com os diversos frutos do Cerrado, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar a sua prática;

VI - divulgar os componentes nutricionais e medicinais dos frutos e produtos do Cerrado;

VII - incentivar a industrialização dos frutos do Cerrado, mediante sua transformação em doces, proteínas, biscoitos, licores, batidas e outros derivados;

VIII - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

IX - incentivar a comercialização dos frutos do cerrado e de seus derivados;

X - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração dos frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na condição de Presidente da Frente Parlamentar do Agronegócio, propomos a institucionalização de uma Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Tocantinense. Políticas semelhantes já foram apreciadas e aprovadas pelas Assembleias Legislativas de Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Minas Gerais.

O Estado de Tocantins necessita, para continuar seu desenvolvimento consciente, de políticas públicas para evitar que as espécies nativas e já ameaçadas corram o risco de extinção. O Cerrado é um tesouro de frutos nativos, como pequi, buriti, babaçu, caju, murici, mangaba e jatobá, todos com enorme potencial para conquistar o paladar dos brasileiros e impulsionar a economia local.

Um exemplo de como esses frutos possuem atributos significativos para o consumo e comercialização é demonstrado no Festival Gastronômico de Taquaruçu - que acontece anualmente no Tocantins - onde os chefs enfatizam as qualidades da culinária tocaninense através de pratos saborosos feitos com ingredientes típicos da região.

O principal objetivo desta Política é incentivar, valorizar e preservar os frutos nativos do Cerrado, bem como fomentar a Economia dentro de uma política voltada para o agronegócio e o desenvolvimento sustentável.

Portanto, cabe ao Poder Legislativo Estadual instituir a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Tocantinense, haja vista a importância da matéria para o desenvolvimento Econômico, preservação da biodiversidade, valorização da cultura local, e para a Segurança Alimentar de todo o Tocantins.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de abril de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 849/2024 - PLO

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado no povoado do Senhor do Bonfim, Município de Araguacema, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado anualmente no mês de agosto, no Município de Araguacema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, §1º da Constituição do Estado do Tocantins.

O festejo do Senhor do Bonfim, remonta aos anos 30, ocorre no povoado do Senhor do Bonfim, distante 30 km, no município de Araguacema, acontece anualmente entre os dias 6 a 15 de agosto, e começou com uma história bem parecida com a de Natividade. Um morador teria encontrado uma imagem somente com o tronco de Jesus, posteriormente batizada de Jesus do Bonfim. Logo, a falta de membros na imagem teria sido relacionada a São Lázaro, que morreu de lepra e é protetor dos pobres, desvalidos e dos cães.

Permaneceu o nome de Jesus do Bonfim e, em sinal de humildade, muitos devotos levavam alimentos que dividiam com os cachorros da cidade. O Festejo se concentra no povoado Senhor do Bonfim, reúne o sagrado e o profano com rezas, missas, cumprimento de votos por graças alcançadas e muita diversão.

Ao reconhecer como bem de valor cultura e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, estaremos mantendo viva a tradição que vem desde a década de 30, incentivando o turismo religioso e a economia local.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 850/2024 - PLO

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado no Município de Fortaleza do Tabocão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado anualmente no mês de Agosto, no Município de Fortaleza do Tabocão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins, que trata da matéria em epígrafe.

O festejo do Senhor do Bonfim, realizado em Fortaleza do Tabocão, vem ocorrendo desde os anos 70, que está distante 162 quilômetros da Capital, ocorrendo anualmente entre os dias 6 a 15 de agosto, tendo começado com a devoção de um morador local que construiu uma capela após alcançar uma graça atribuída ao santo.

Ao reconhecer como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado em Fortaleza do Tabocão, estaremos mantendo viva a tradição que vem desde a década de 70, incentivando o turismo religioso e a economia local, pois centenas de pessoas frequentam o município durante a festa.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 2024.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 851/2024 - PLO

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado no Município de Tocantinópolis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado anualmente no mês de Agosto, no Município de Tocantinópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins, que trata da matéria em epígrafe.

Em Tocantinópolis, a devoção a Nossa Senhora da Consolação iniciou em meados do século XIX. A imagem original foi encomenda de Portugal pelos jesuítas por volta de 1890. Apesar dos dados históricos, uma outra tradição popular atribui aos indígenas o encontro da imagem nas águas do Rio Tocantins.

Apesar do esforço dos jesuítas, foi com o cônego João de Sousa Lima que o festejo da padroeira se popularizou. Padre João foi o pároco da Boa Vista entre os anos de 1897 a 1904 e de 1908 a 1947. Em 1937 foi lançada a pedra fundamental da Igreja Matriz, atual catedral diocesana.

Historicamente, diante dos sofrimentos e injustiças que assolaram a vida do povo do norte do Tocantins, a Diocese de Tocantinópolis desenvolveu uma atuação profética, aliviando as dores e aflições deste povo sofredor, sendo a voz de quem não tinha voz. Na atuação histórica dos pastores e fiéis desta Diocese é possível vislumbrar um modelo de Igreja solidária e misericordiosa, que anuncia a alegria do Evangelho, celebra os mistérios da fé e caminha ao lado dos mais pobres, sendo um sinal de esperança e consolação, conforme inspira o título da padroeira diocesana.

Ocorre anualmente, no mês de agosto, com missas, leilões, tendo como ponto alto, uma procissão fluvial que sai às 06:00 da manhã do dia 15, do "Porto do Limão", tendo como destino a Ilha da Santa, onde é celebrada uma missa campal e no período da tarde, procissão pelas ruas da cidade histórica e termina com uma missa.

Ao reconhecer como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Consolação, realizado em Tocantinópolis, estaremos mantendo viva o folclore e tradição que vem desde o século a década de 30, incentivando o turismo religioso e a economia local, pois centenas de pessoas frequentam o município durante as festas.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 2024.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

Requerimentos de Licença de Deputado**REQUERIMENTO Nº 706/2024**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer licença para tratamento de saúde.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer a Vossa Excelência licença para tratamento de Saúde.

Justificativa

Nos termos do Art. 231, inciso II do Regimento Interno, combinado com o Art. 24, inciso II da Constituição Estadual, venho requerer, licença para tratamento de saúde pelo período de 30 dias, a partir de 21 de agosto de 2024, conforme atestado em anexo.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

Atas das Comissões**COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da terceira reunião extraordinária
Em 25 de junho de 2024**

Às dezessete horas e dez minutos do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Gutierrez Torquato, Luciano Oliveira e Wiston Gomes. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso assumiu a Presidência, secretariado pelo Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos e nem passou-se à Distribuição de Matérias: o Senhor Deputado Luciano Oliveira, foi nomeado relator dos Projetos de Lei 7/2024, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins, e adota outras providências"; 307/2023 de autoria do Senhor Deputado Gipão, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências, no âmbito do estado do Tocantins"; 572/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que "dispõe sobre a implementação da Política Estadual Destinada ao Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado do Tocantins e dá outras providências"; e 653/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que "dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Nim Indiano (Azadirachta Indica A. Juss) e promove o incentivo à plantação de espécies vegetais nativas dos Biomas do Tocantins". O Senhor Deputado Wiston Gomes foi nomeado relator dos Projetos



de Lei de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, 517/2023, que “institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 652/2024, que “institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua implementação”; 704/2024, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “institui a política estadual de incentivo à apicultura do Estado do Tocantins”; e 707/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “altera a Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia, quando foram lidos e deliberados os pareceres dos Projetos de Lei 109/2023 e 390/2023, e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente, às dezessete horas e dezessete minutos encerrou os Trabalhos, convocando outra Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e logo após publicada.

**COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da quarta reunião extraordinária
Em 25 de junho de 2024

Às dezessete horas e dezoito minutos do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Gutierrez Torquato, Luciano Oliveira e Wiston Gomes. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso assumiu a Presidência, secretariado pelo Deputado Wiston Gomes, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias, e o Senhor Deputado Luciano Oliveira, devolveu o Projeto de Lei 7/2024, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto Lei 7/2024, e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente, encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e logo após publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 951/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Antônio Fernando de Oliveira Santana, matrícula 7851, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, retroativamente ao dia 22 de agosto de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 952/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 2 de setembro de 2024:

- Maria Eunice Pereira de Souza Mota, Ajudante Intermediário de Secretário;

- Lucia Maria Brito Mota Teles, Assessor Especial Parlamentar;

- João Batista da Costa, Assessor Membro de Secretário;

- Sintia Reglia Oliveira Cruz de Souza, Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 953/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 2 de setembro de 2024:

- Bruno Mateus Vieira da Silva, Ajudante Intermediário de Secretário;

- Maria Eunice Pereira de Souza Mota, Assessor Especial Parlamentar;

- Jesimiel Borges Ferreira, Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 954/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 2 de setembro de 2024:

- Neuza Maria Soares Maia, matrícula 16221, SP-13;
- Jesimiel Borges Ferreira, matrícula 13240, SP-6.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 955/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 2 de setembro de 2024:

- Kelly Lorrane Machado Bezerra - SP-13;
- Sintia Regila Oliveira Cruz de Souza - SP-6.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 573/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Lucilene Assunção Oliveira Cavalcante Cardoso, matrícula 82934, Diretora de Taquigrafia e Revisão, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Ereneide Barbosa da Silva Costa, matrícula nº 4271, para responder pelo referido cargo no período de 20/09/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 575/2024-DG

**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora ocupante de cargo de Natureza Especial - CNE GEOVANA PRINCESA SOUTO GODINHO RODRIGUES FERREIRA E CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 14130-3, Assessor de Gestão das Comissões, na Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Erratas

ERRATA - 27/08/2024

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 961/2023 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3.691, de 07 de dezembro de 2023,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Mat. 809, Nicio Soares de Miranda, período de gozo 05/02/2024 a 19/02/2024;

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Mat. 809, Nicio Soares de Miranda, período de gozo 05/02/2024 a 05/03/2024.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

ERRATA

Dispõe-se sobre a correção nos textos abaixo:

Na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, publicada no diário Oficial nº 3839 de 25/07/2024, página 5:

Onde se Lê:

35	CX	500	Etiqueta adesiva - Folha etiqueta adesiva com 02 carreiras, medindo aproximadamente 38,1 x 99,0mm, formato A4, branca, caixa 100x1.	51,99	1.559,00
----	----	-----	---	-------	----------

Leia-se:

35	CX	500	Etiqueta adesiva - Folha etiqueta adesiva com 02 carreiras, medindo aproximadamente 38,1 x 99,0mm, formato A4, branca, caixa 100x1.	51,99	25.995,00
----	----	-----	---	-------	-----------

Palmas, aos 27 de agosto de 2024

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Diretor de Licitação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDLEGIS-TO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

O SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDLEGIS-TO, CNPJ 01.276.413/0001-66, vem por meio do Presidente da Comissão Eleitoral, conforme disposições estatutárias, pelo presente edital DIVULGAR os componentes das chapas inscritas, após substituições e alterações de membros, para as eleições diretas de renovação da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL desta entidade, para o quadriênio 2024/2028, a realizar-se no dia 16/09/2024, no horário das 9:00h às 17:00h, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situada na Praça dos Girassóis s/nº, nesta cidade de Palmas/TO. Assim, após as alterações as chapas passaram a ter as seguintes composições, Chapa 1 denominada "Em defesa do servidor", composta pelos seguintes servidores: Presidente - NÚBIA MARTINS FRAZÃO SANTOS; Vice-Presidente - RAPHAEL GOMES LOBÃO DA SILVA; 1º Secretário - ROODIRLEY DA SILVA SALES; 2º Secretário - SUYANNE DOS SANTOS MACHADO; 1º Tesoureiro - WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR; 2º Tesoureiro - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS; Diretor Jurídico - LUCILENE MONTELO MARANHÃO MONTEIRO; Diretor de Imprensa e Divulgação - MEIRE MARIA MONTEIRO DOS REIS; Diretor de Formação Sindical - MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA; Diretor de Relações Intersindicais - ADALBERTO ARRUDA ALENCAR; Diretor de Administração, Patrimônio e Informática - ALEX SANTOS NERES; Diretor Cultural e Social - GARDENIA MARIA MONTEIRO BATISTA; Titular do Conselho Fiscal - JUDA TADEU TIMÓTEO DOS SANTOS; Titular do Conselho Fiscal - REGISMARQUES SOARES CAMARÇO; Titular do Conselho Fiscal - CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS; Suplente do Conselho Fiscal - PEDRO PAULO FERREIRA; Suplente

do Conselho Fiscal - ROBERTO CARLOS LOPES LINO CARVALHO e Suplente do Conselho Fiscal - ELIANE BARBOSA MASCARENHAS. A Chapa 2 denominada "Renovação", passou a ter a seguinte composição: Presidente - RODRIGO RODRIGUES NOLETO; Vice-Presidente - THIAGO PINHEIRO MACIEL; 1º Secretário - CLAUDIA DOS SANTOS DOURADO GUIMARÃES; 2º Secretário - ISES MARIA GOMES DE OLIVEIRA; 1º Tesoureiro - DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS; 2º Tesoureiro - FÁBIO NAZARENO MOTA; Diretor Jurídico - MARIA HELENA VALADARES DE SOUSA MELLO; Diretor de Imprensa e Divulgação - ELPÍDIO FERREIRA LOPES; Diretor de Formação Sindical - ADRIANE CALDAS DOS SANTOS; Diretor de Relações Intersindicais - ANA ALVES MARTINS; Diretor de Administração - Patrimônio e Informática - CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA; Diretor Cultural e Social - CYNARA AMORIM GUIMARÃES MAIA; Titular do Conselho Fiscal - IDELMA MOTA; Titular do Conselho Fiscal - ANA MARIA GORETTE CARDOSO DA SILVA; Titular do Conselho Fiscal - LENICE ROCHA DE ALBUQUERQUE; Suplente do Conselho Fiscal - MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA; Suplente do Conselho Fiscal - COSMO ALVES DE SOUSA E SILVA; Suplente do Conselho Fiscal - PAULO FERREIRA DE ARAÚJO.

O prazo para impugnação dos novos componentes das chapas, é de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação, sendo o horário das 08:00h às 14:00h, na sede do sindicato, para a recepção dos documentos e encaminhamentos necessários.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2024.

Carlos Rogério Leão
Presidente

